## TERMO DE REFERÊNCIA- RETIFICADO

**1 - OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços por hora trabalhada de mecanização agrícola - Plantio, com o objetivo de atender ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Plantio.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitação de Compras nº **3595/2026**, em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

**2.1** - Tabela :

| LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS<br>QTD. (HR) | | |
|---|---|---|
| **1** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTAÇAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACENCIA. | **125 H** |
| **2** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ALDEIA DE CIMA E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **3** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTAÇAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ASA E ADJACENCIA. | **125 H** |
| **4** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPAO GRANDE E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **5** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACENCIA. | **75 H** |
| **6** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CERCADO, CHAPEU VELHO E ADJACENCIA. | **75 H** |
| **7** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CONTAGEM E ADJACENCIA. | **75 H** |
| **8** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE DO SOBRADO, BARREIRO E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **9** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ENTORNO BR 040 E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **10** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA, ESTIVA PARACATU-MG E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **11** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE JAMBREIRO (BARREIRO E INDUSTRIAL) E ADJACENCIA. | **100 H** |
| **12** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **13** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTAÇAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE NOLASCO E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **14** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ONCA E ADJACENCIA. | **100 H** |
| **15** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A ARACAJU, IGREJINHA NOVA LAGOA RICA, JOSE MARIA E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **16** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BATALHA E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **17** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI E ADJACENCIA. | **125 H** |

| | | |
|---|---|---|
| **18** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A SAO CRISTOVAO, FAZENDA SAO PEDRO E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **19** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **20** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE REGIÃO P.A BELO VALE E ADJACENCIAS. | **100 H** |
| **21** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SAO SEBASTIAO, SÃO DOMINGOS, CUNHA E ADJACENCIA. | **100 H** |
| **22** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOARES E ADJACENCIA. | **150 H** |
| **23** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO E ADJACENCIA. | **100 H** |
| **24** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO ESPALHA E ENTORNO DA CIDADE E ADJACENCIAS. | **100 H** |
| **25** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO P.A ESPERANÇA E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **26** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO PONTE QUEIMADA, TOMBADOR E ADJACENCIAS. | **100 H** |
| **27** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO RIBEIRÃO E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **28** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NAS REGIÃO NOVO BARREIRO, SANTA RITA PRODUTORES E SANTA RITA MORADORES E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **29** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NAS REGIÃO SANTO ALEIXO, PONTAL E ADJACENCIAS. | **100 H** |
| **30** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE LIGEIRO E ADJACENCIA. | **100 H** |
| **31** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE PLANTIO COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL - REGIÃO CAPÃO GRANDE (GUARIROBA) E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **32** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE PLANTIO COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL - REGIÃO P.A HEBERT DE SOUZA E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **33** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE IPAM E PALMITAL E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **34** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NA REGIÃO SILVA E SANTA BARBARA E ADJACENCIAS | **150 H** |
| **35** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NAS REGIÃO P.A JAMBREIRO (SETOR SEDE, MUTUCA) E ADJACENCIAS. | **100 H** |
| **36** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO REGIÃO MORRO AGUDO, BANCO DA TERRA, BATUQUE E SALGADEIRO E ADJACENCIAS. | **150 H** |
| **37** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTIO, LIVRE DE OLEO DIESEL COM OPERADOR, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A HEBERT DE SOUZA (BARREIRINHO) E ADJACENCIAS | **150 H** |
| **38** | CONTRATACAO DE SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA PLANTIO: SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE PLANTIO COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL - ATENDIMENTO EMERGENCIAS IMPREVISTAS NO MUNI. PARACATU-MG | **150 H** |

**TOTAL DE HORAS A CONTRATAR: 4.900**

## 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Paracatu, por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária, propõe a contratação de serviços de mecanização agrícola com operador qualificado, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e apoiar os pequenos produtores rurais do município. Essa ação está amparada pela Lei Municipal nº 3.603/2021, que alterou a Lei nº 3.363/2017, conforme previsto no Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

O Programa de Plantio, instrumento central dessa iniciativa, constitui uma política pública voltada ao incentivo da produção rural em pequena escala, promovendo o uso de tecnologias apropriadas, a diversificação produtiva, o aumento da renda e da produtividade no campo, além de fomentar a segurança alimentar. O programa atende diretamente os agricultores familiares cadastrados, por meio da disponibilização de um trator e uma plantadeira por até cinco horas, voltadas ao plantio de culturas como milho, feijão, soja ou sorgo, sendo de responsabilidade do produtor apenas o fornecimento do óleo diesel.

Além disso, a prestação desse serviço contribui para a redução dos custos operacionais do pequeno produtor, que geralmente não possui maquinário próprio ou mão de obra especializada. O apoio técnico e operacional oferecido pelo município eleva a qualidade do plantio, evita o endividamento e libera recursos para investimentos em outras áreas da produção agrícola.

Do ponto de vista econômico e social, a iniciativa fortalece a agricultura familiar — um dos pilares da economia local — gerando empregos diretos e indiretos, estimulando o comércio rural e contribuindo para a permanência das famílias no campo. Sob a ótica ambiental, o uso de práticas mecanizadas e orientadas tecnicamente favorece o manejo sustentável dos recursos naturais, promovendo a conservação do solo e garantindo a continuidade produtiva das áreas rurais.

A proposta contempla a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação do serviço, destacando-se a importância da participação dos pequenos produtores locais, que possuem experiência prática, conhecimento técnico sobre o manejo do solo e são os principais beneficiários desta política. Ressalta-se que os processos licitatórios nº 89/2024 e nº 124/2025, ambos pregões presenciais nº 03/2024 e 02/2025, contaram com a participação expressiva de produtores rurais na condição de pessoas físicas, evidenciando o alinhamento da medida à realidade do setor agrícola local, conforme documentação anexa aos autos.

A indicação da modalidade presencial é justificada por fatores técnicos, sociais e operacionais. Muitos produtores rurais da região enfrentam dificuldades de acesso à internet, limitações no uso de plataformas digitais e baixo grau de escolaridade formal, o que compromete sua participação em licitações eletrônicas. A realização de pregões presenciais garante maior acessibilidade, equidade, inclusão e amplia a concorrência de forma justa e democrática.

Por fim, a modalidade presencial minimiza riscos relacionados à quebra de sigilo, fraudes e instabilidades técnicas, comuns em sistemas digitais — especialmente em regiões com conexão limitada à internet. Ela

também permite que os licitantes exerçam diretamente sua representação, mesmo sem recursos técnicos ou profissionais especializados. Em processos anteriores, observou-se que muitos prestadores de serviços contam com escritórios contábeis para a montagem da documentação, concentrando-se apenas na fase presencial do certame, como a oferta de lances. No modelo eletrônico, essa dinâmica é dificultada, o que pode gerar desigualdade na competição e impactar negativamente o resultado da licitação, especialmente em casos de itens frustrados.

Portanto, a realização do certame na modalidade presencial, em conformidade com a legislação vigente, é a alternativa mais adequada, eficaz e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público. A contratação proposta representa um investimento estratégico no desenvolvimento rural sustentável do município de Paracatu, promovendo inclusão social, geração de renda, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Os Serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.1.** A contratada deverá disponibilizar, para cada item da contratação previsto no subitem **4.7**, um conjunto completo de máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços de plantio, conforme as especificações técnicas estabelecidas nos subitens **4.2.1** e **4.2.2** deste instrumento.

**4.1.2.** Os serviços de plantio ocorrerão de forma **SIMULTÂNEA** e em regiões **DISTINTAS**, e deverão ser executados nas propriedades rurais dos produtores beneficiados, conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva ordem.

**4.1.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00min e 18h00min. A prestação em sábados, domingos e feriados somente será permitida mediante autorização expressa do Gestor da Ata de Registro de Preços ou do Fiscal Técnico da Ata. Em caso de imprevistos ou situações excepcionais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Gestor da Ata de Registro de Preços, apresentando justificativa documentada e, se necessário, solicitando a prorrogação do prazo de execução, sujeita à análise e aprovação da Administração.

**4.1.4.** Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor contemplado o pagamento de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM**, por hora de serviço para Abastecimento de Maquinários/Implementos que serão utilizados para execução do Serviço.

**4.1.5.** É **RESPONSABILIDADE** do produtor retirar na Secretaria Municipal de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, efetuar a compra, e devolver a Secretaria de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao Prestador de Serviço responsável pelo transporte.

**4.1.6.** A Autorização para abastecimento será entregue a **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço emitido na secretaria pelo fiscal administrativo da ata.

**4.1.7** A vistoria do Maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 4.14**. e seguintes.

**4.1.8.** O Fiscal Administrativo da ata de registro de preço emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

**4.1.9.** Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao Fiscal administrativo da ata de registro de preço o Relatório de Serviços que será assinado pelo produtor rural beneficiado e o presidente da associação.

**4.1.10.** O Relatório de Serviços que não estiver corretamente preenchido, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, **NÃO SERÁ ACEITO**.

**4.1.11.** O Fiscal Técnico da ata de registro de preço realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.

**4.2.<u>O conjunto de Maquinário deverá atender as características básicas</u>*<u>:</u>***

**4.2.1.** O trator agrícola a ser utilizado deverá ser de pneus, com potência mínima de 75 CV (traçado) ou 80 CV (simples), e deverá estar em bom estado de conservação e funcionamento, podendo ser novo ou seminovo. Fica estabelecido que tratores fabricados até o ano de 1986 (modelo 4x2 simples) não serão aceitos para a execução dos serviços, pois não atendem aos requisitos necessários para a demanda do plantio.

**4.2.2.** Plantadeira de no mínimo 3 linhas, regulável, para plantio direto e convencional.

**4.2.3** A regulagem da plantadeira será realizada pelo Contratado, conforme indicação do beneficiado:

- Espaçamento entre linhas (50 - 70 cm).
- População de sementes por ha.
- Quantidade de kg de adubo por ha.
- Profundidade de sementes e de adubo.

**4.3.** O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: Horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, número da ordem de serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A parte diária deverá ser entregue juntamente com o relatório de serviços.

**4.3.1.** A **CONTRATADA** não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em Áreas Protegidas pela Legislação Ambiental, caso o produtor insista em realizar os serviços nestes locais a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal Técnico da ata de registro de preço, para as devidas providências.

**4.3.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, como lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

**4.3.3.** O operador responsável pela condução do trator deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação **(CNH)** válida, categoria **B, C, D ou E**, compatível com a legislação de trânsito vigente, bem como atender aos demais requisitos legais aplicáveis ao exercício da atividade.

**4.4.** Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**4.4.1.** A **CONTRATADA** não poderá ser beneficiária (a) do Programa.

**4.4.2.** O Fiscal Técnico da ata de registro de preço será responsável por vistoriar todos os Maquinários apresentados pela **CONTRATADA**, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

**4.4.3.** As Máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: **"A Serviço da Prefeitura de Paracatu"**, que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal Técnico da ata de registro de preço, devendo permanecer afixado no Maquinário enquanto a duração do serviço a ser executado.

**4.5.** As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal Administrativo da ata de registro de preço com antecedência mínima de **03 (três) dias**, sendo que a **CONTRATADA** ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador no local, data e hora estabelecidos.

**4.6.** Os serviços deverão ser executados em até no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, em cada propriedade, após o recebimento da ordem de serviço, salvo quando houver imprevistos que deverá ser informado ao fiscal de contrato/Secretaria de Agropecuária.

**4.7.** Os serviços serão executados nas localidades descritas na tabela da cláusula **2.1.**

**4.8** A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas do plantio, de acordo com a demanda da propriedade.

**4.9.** A prestação dos serviços de plantio em propriedade de terceiros somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento registrados em cartório, com firma reconhecida.

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá se compromete a disponibilizar, com exclusividade, a máquina e o respectivo operador para a execução dos serviços contratados junto à Prefeitura, sendo **expressamente vedada** a utilização dos referidos equipamentos e profissionais para outros serviços privados, ou seja, de caráter pessoal, como trabalhos diretos para produtores rurais ou terceiros durante a execução da ata de registro de preço.

**4.11.** O **PRESTADOR** deverá realizar uma avaliação prévia da área antes da execução dos serviços de plantio, a fim de verificar se a área está apta para receber os serviços. Caso sejam identificados riscos de danos ao maquinário, o prestador deverá optar por transferir a execução dos serviços para outro produtor da região, até que a área original esteja devidamente preparada e livre de riscos.

**4.12.** Para a adequada execução dos serviços de plantio, é imprescindível que a área esteja devidamente preparada para recebê-los, ou seja, deve estar limpa e livre de quaisquer anomalias ou obstáculos que possam comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços a serem realizados. Caso a área não atenda a esses requisitos, e eventual dano à máquina ou outros prejuízos ocorram em decorrência disso, será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com os custos e ônus decorrentes, incluindo o conserto da máquina e quaisquer despesas relacionadas ao incidente.

**4.13**. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, as seguintes documentações: Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da ata de registro de preço conforme descrito no **subitem 4.1.9.** deste termo de referência.

**4.14. REALIZACÃO DE VISTORIA:**

**4.14.1. Vistoria de Maquinário:**

**4.14.1.1.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Agropecuária realizará vistoria técnica em todos os maquinários apresentados pela licitante vencedora**,** com o objetivo de verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Termo de Referência, especialmente nos subitens **4.2.1** e **4.2.2**.

**4.14.1.2.** A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

**4.14.2. Vistoria dos serviços:**

**4.14.2.1.** Após a entrega das fichas o Fiscal Técnico da ata de registro de preço irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

**4.14.2.1.1.** Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade sendo considerados:

I. Profundidade correta de plantio conforme especificação da cultura. Como na do Milho: 3 a 5 cm de profundidade, Soja: 3 a 4 cm que é a pratica mais utilizada.

II. Espaçamento adequado entre plantas e entre linhas para permitir bom desenvolvimento 70 a 90 cm.

III. Uniformidade no plantio para facilitar manejo e colheita.

**4.14.2.1.2** Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços e do prestador de serviços, passando a prevalecer à segunda vistoria.

**4.14.2.2.** O fiscal Técnico da ata de registro de preço poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio - realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas neste Termo descritas na Cláusula décima.

**5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

**5.1.** Os Serviços serão recebidos:

**5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até (10) dias úteis após a conclusão de no mínimo 50% das Ordens de Serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo da ata de registro de preço.**

**5.1.2 DEFINITIVAMENTE, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.**

**5.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**6.1.** A ata de registro de preço ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DA ATA: WILSON CAETANO MARTINS DE MELO** – Diretor De Departamento de Mecanização Agrícola lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0072/2025, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

**6.1.2**. **FISCAL ADMINISTRATIVA DA ATA: JÚLIA SILVA ULHOA** – Auxiliar Administrativa lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matricula nº 138208509/2025, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

**6.1.3**. **FISCAL TÉCNICO DA ATA: YANN MARTINS LISBOA** – Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138209414/2026, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

**6.2.** Compete ao Gestor da ata de registro de preço acima identificado exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

informações ao gestor da ata de registro de preço, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Técnico da ata de registro de preço** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ata de registro de preço** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** O fiscal administrativo da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7- DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

**8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.2.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

**8.1.3.** Fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.5.** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

**8.1.6.** Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO** no que concerne à execução da ata;

**8.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.1.8**. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.11**. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.12.** Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.13.** Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

**8.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.15**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

**8.1.16.** A contratada deverá, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar a documentação que comprove a posse do maquinário, a qual deverá incluir, no mínimo, a nota fiscal do maquinário e um dos seguintes documentos: contrato de compra e venda, contrato de locação ou termo de posse do maquinário. Caso as cópias dos referidos documentos sejam entregues, estas deverão estar acompanhadas dos originais.

**8.1.17.** O operador responsável pela condução do trator deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação **(CNH)** válida, categoria **B, C, D ou E**, compatível com a legislação de trânsito vigente, bem como atender aos demais requisitos legais aplicáveis ao exercício da atividade.

**8.1.18.** A parte contratada, seja pessoa física ou jurídica, que necessitar contratar operador para a execução dos trabalhos de plantio, deverá apresentar, para fins de comprovação, a documentação que comprove o vínculo trabalhista do operador, conforme exigido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial pelos artigos 2º e 3º. A documentação exigida inclui, mas não se limita a cópias de contrato de trabalho, seja ele de curto ou médio prazo, ou carteira de trabalho assinada. Além disso, a parte contratada deverá fornecer cópias dos documentos pessoais do operador, incluindo identidade, CPF, carteira de habilitação categoria B, bem como número de telefone de contato, além de declaração formal atestando que o operador designado é, de fato, o responsável pela operação da máquina, para fins de conferência e verificação.

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1**. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**9.1.** Menor preço por item.

**10 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**10.1.** A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

**10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou da ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1.**

**10.6.** A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12** , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2.**

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**10.14.1**. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**10.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

**10.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**10.19.** O atraso injustificado na execução da ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou na ata.

**10.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.21.2.** Pagamento da multa;

**10.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**10.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado **PARCELADAMENTE** após a aprovação do boletim de medição por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal n° 7088/24 e a partir

da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**Art. 3o Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:**

**I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;**

**1**

**II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.**

**11.1.1. AO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA**, deverá comprovar:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II- Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

III - FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV - CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).;

V- Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

VI - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da ata e pelo Gestor da ata.

**11.1.2. AO CONTRATADO PESSOAS FÍSICA:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de, certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Paragrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

V- Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da ata e pelo Gestor da ata.

**11.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal administrativo da ata de registro de preço;

**11.03.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**;

**11.04.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**;

**11.05** A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais de serviços;

**11.06.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

**11.6.1.** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**11.6.2.** Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da ata, conforme descrito nos itens **4.1.8.** deste Termo;

**11.7.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

**11.8.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

**11.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata;

**11.10.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE.**

**11.11.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da ata, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**11.12.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**11.13.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**11.14. Dados para faturamento:**

- **Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
- **CNPJ: 18.278.051/0001-45**
- **Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.**
- **CEP: 38.603-401**

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA (SE FOR REGISTRO DE PREÇOS):**

**12.1.** A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

**13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

**13.1.1. Dotação: 02.07.01.20.608.0016.2101. 3.3.90.36** – **Ficha:** 945 – **Fonte:** 1.500 (pessoa física).

**13.1.1. Dotação: 02.07.01.20.608.0016.2101. 3.3.90.39**– **Ficha:** 946 – **Fonte:** 1.500 (pessoa jurídica).

**14 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Federal Livre;

( ) Federal Vinculado;

( ) Estadual Livre;

( ) Estadual Vinculado;

(**X) Recursos próprios/Livre;**

( ) Recursos próprios/Vinculado;

Paracatu-MG, 08 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA ALVES SOUZA DOROTEU
Data: 09/09/2026 15:38:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARIANA ALVES SOUZA DOROTEU**
Secretária Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0599/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA ALVES SOUZA DOROTEU
Data: 09/09/2026 15:40:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**
Gestor da ATA
Diretor De Departamento de Mecanização Agrícola
Portaria: 0072/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Data: 09/09/2026 16:04:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS**
Responsável pela elaboração do TR

Coordenadora de Serviços Administrativos
Portaria: 111/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br
YANN MARTINS LISBOA
Data: 09/09/2026 15:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**YANN MARTINS LISBOA**
Fiscal Técnico da ATA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 138209414/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIA SILVA ULHOA
Data: 09/09/2026 15:59:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JÚLIA SILVA ULHOA**
Fiscal Administrativa da ATA
Auxiliar Administrativa
Matricula nº 138208509/2025